



PROCESSO N.º 1115/11

PROTOCOLO N.º 10.010.454-7

PARECER CEE/CEB N.º 1106/11

APROVADO EM 07/12/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO SESI APUCARANA – ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 1210/11 – SUED/SEED, de 29 de agosto de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 20 de julho de 2009, no NRE de Apucarana, do Colégio SESI Apucarana – Ensino Médio, município de Apucarana, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2010 (fls. 02 e 693).

O SESI – Serviço Social da Indústria encaminhou o protocolado em questão, do município de Apucarana, em atendimento ao orientado no Parecer n.º 846/08 – CEE/PR: “[...] A partir de 2010, o SESI deverá solicitar autorização para o funcionamento de cursos nas unidades SESI, devendo informar a política de ações pedagógicas descentralizadas”.

O Parecer CEE/CEB n.º 503/11, aprovado em 09/06/11, foi favorável à prorrogação da autorização para o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, presencial, até o final do ano de 2011.

O Colégio SESI/CIC foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 3678/07 de forma semi presencial para as matrículas efetuadas no ano de 2007 e pela Resolução n.º 102/09, para as matrículas efetuadas nos anos de 2008 e 2010, de forma presencial.



PROCESSO N.º 1115/11

A Resolução Secretarial n.º 102/09, de 12/01/2009, (fls. 375) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, presencial, da modalidade Educação para Jovens e Adultos, no referido Colégio, pelo prazo de 02 (dois) anos. Simultaneamente autorizou as ações pedagógicas descentralizadas.

## 2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio.

- Regime de Matrícula:

- para Fase I do Ensino Fundamental em todas as áreas do conhecimento.

- para Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 03 (três) disciplinas concomitantemente.

- ◆ Organização do Curso:

- Organização: por blocos de no máximo 03 (três) disciplinas de acordo com o cronograma estabelecido;

- composição das turmas: máximo 40 (quarenta) alunos, na forma presencial (cf: art. 51 do Regimento Escolar, fls. 356);

- a fixação do início e término dos cursos de EJA independe do ano civil (Par. 2º, do art. 146 do Regimento Escolar, fls. 364);

- oferta: nos períodos matutino, vespertino e noturno ( art. 64 (fls. 357 do Regimento Escolar);

- frequência: igual ou superior a 75% do total da carga horária por disciplina (art. 99 do Regimento Escolar, fls. 360);



PROCESSO N.º 1115/11

♦ Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental - Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas;
- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.600 (mil e seiscentas) horas;
- para o Ensino Médio: 1.306 (mil, trezentas e seis) horas.

♦ Requisitos de Acesso:

a) Para o Ensino Fundamental – Fase I

- matrícula com idade mínima de 15 (quinze) anos completos

b) Para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- matrícula com idade mínima de 18 (dezoito) anos completos.

♦ Avaliação

- O Plano de Formação Continuada consta às folhas 458 a 459.
- A Avaliação do Curso consta às folhas 460.
- O Sistema de Avaliação está descrito às folhas 450 a 455.

### 3. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou as seguintes matrizes curriculares, de acordo com o que segue:



PROCESSO N.º 1115/11

**Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase I (fls. 682 )**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>			
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Colégio SESI Apucarana – Ensino Médio			
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> SESI – Serviço Social da Indústria			
<b>MUNICÍPIO:</b> Apucarana			
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 2011		<b>FORMA:</b> Simultânea	
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1200 horas ou 1440 h/a			
<b>ETAPA</b>	<b>ÁREAS DO CONHECIMENTO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>TOTAL DE HORAS/AULA</b>
1ª ETAPA	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	300	360
2ª ETAPA	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	300	360
3ª ETAPA	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	300	360
4ª ETAPA	Língua Portuguesa Matemática Estudos da Sociedade e da Natureza	300	360
<b>TOTAL</b>		<b>1200</b>	<b>1440</b>



PROCESSO N.º 1115/11

**Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 685)**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</b>		
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Colégio SESI Apucarana – Ensino Médio		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> SESI – Serviço Social da Indústria		
<b>MUNICÍPIO:</b> Apucarana		
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 2011		<b>FORMA:</b> Simultânea
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1600 horas ou 1920 h/a		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>TOTAL DE HORAS/AULA</b>
Língua Portuguesa	280	336
Arte	94	112
LEM – Inglês	213	256
Educação Física	94	112
Matemática	280	336
Ciências Naturais	213	256
História	213	256
Geografia	213	256
<b>TOTAL</b>	<b>1600</b>	<b>1920</b>



PROCESSO N.º 1115/11

**Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 685)**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>		
<b>ESTABELECIMENTO:</b> Colégio SESI Apucarana – Ensino Médio		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> SESI – Serviço Social da Indústria		
<b>MUNICÍPIO:</b> Apucarana		
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 2011		<b>FORMA:</b> Simultânea
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1200 horas ou 1440 h/a		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>TOTAL DE HORAS</b>	<b>TOTAL DE HORAS/AULA</b>
Língua Portuguesa e Literatura	174	208
LEM – Inglês	106	128
LEM – Espanhol*	106	128
Arte	54	64
Educação Física	54	64
Matemática	174	208
Química	106	128
Física	106	128
Biologia	106	128
História	106	128
Geografia	106	128
Sociologia	54	64
Filosofia	54	64
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
*LEM – Espanhol, Disciplina de oferta obrigatória e de matrícula facultativa para o educando.		

\* A Língua Espanhola que possui um total de 106 horas, não foi somada à carga horária total da matriz curricular, devendo esta ser de 1306 horas..



PROCESSO N.º 1115/11

#### 4. Corpo Docente

##### Ensino Fundamental – Fase I

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>		
Cleuza Natalina da Silva	Magistério Pedagogia	Docente

##### Ensino Fundamental – Fase II e Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Emílio Ubiratã Marcondes	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa, Literatura e Inglês
Dionerí Pedro Domingos de Souza	Educação Artística/Artes Plásticas	Arte
Clevyton Campos de Barros	Educação Física	Educação Física
Cassiane Aparecida Fernandes Biazim	Matemática/Informática	Matemática
Andressa da Fonseca Silveira	Ciências – Biologia Especialização em Biologia: Morfofisiologia	Ciências e Biologia
Carla Michele Ramos Torres	História	História
Maíra Rodrigues Barbosa	Geografia Mestrado em Geografia, Meio Ambiente e Desenvolvimento	Geografia
Jorge Luís Palicer do Prado	Filosofia	Filosofia
Crisleane Aparecida Guimarães Norbiato da Silva	Ciências Sociais	Especialização em Ensino da Sociologia
Bruno Ribeiro Rabello	Química	Química
Nelígia Aureliano Picinini	Física	Física

#### 5. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 169 a 173, 179 a 195 e 371

5.1 As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 28 a 161.



PROCESSO N.º 1115/11

## 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 194/09, do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio (fls. 470 a 474).

## II. NO MÉRITO

O presente processo foi protocolado no NRE de Apucarana em 20 de junho de 2009, e deu entrada neste Conselho em agosto de 2011.

Para melhor elucidar os fatos, resgate-se o Voto do Parecer n.º 846/08-CEE/PR.

“A partir de 2010, o SESI deverá solicitar autorização para funcionamento de Curso nas Unidades do SESI, devendo informar a política de ações pedagógicas descentralizadas”.

Na folha de Despacho de 17 de setembro de 2009 (fls. 478) a SUDE/DAE/CEF/SEED no que diz respeito às salas descentralizadas solicita à instituição de ensino:

Retirar do presente processo tudo o que se refere à oferta de Salas Descentralizadas, considerando que no Parecer 118/09 – CEE, que responde consulta relativa às normas que regulam a autorização para funcionamento de Ações Pedagógicas Descentralizadas, na modalidade EJA – Ensino Fundamental e Médio, presencial “autorização para funcionamento de ações pedagógicas descentralizadas na Educação de Jovens e Adultos, presencial, só se dá a **um curso reconhecido** pelos órgãos competentes (Secretaria de Estado da Educação e pelo Conselho Estadual de Educação)”.

Quanto às salas descentralizadas a instituição de ensino apresentou a seguinte informação:

Com o objetivo de levar a escola até o aluno trabalhador, no Colégio SESI Apucarana a estratégia de atendimento ao aluno trabalhador são salas de aula implantadas nas empresas, comunidades ou em qualquer espaço físico, que possua condições indispensáveis à realização de uma ação educativa pautada na qualidade. Os professores são selecionados, capacitados e supervisionados pelo SESI-PR, em conjunto com o Colégio SESI Apucarana com vinculação contratual do SESI – PR ou aos parceiros conveniados. Toda ação educativa externa integrará o Colégio SESI Apucarana, do qual recebe orientação, material necessário, acompanhamento técnico-pedagógico realizado pela pedagoga da unidade e certificação aos alunos. As salas descentralizadas visam oferecer ao aluno “oportunidades



PROCESSO N.º 1115/11

educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho” (LDB n.º 9394, 1996, art. 37º, § 1). A supervisão das Salas Descentralizadas contará também com o apoio da Gerência de Educação do SESI-PR para a realização dessas atividades.

Na cota datada de 20 de agosto de 2010 fls. 516, o DET/CEJA considera que a instituição não cumpriu integralmente o solicitado no que se refere ao contido no Parecer n.º 118/09 – CEE, referente às salas descentralizadas informando ao Colégio SESI Apucarana – Ensino Médio, município de Apucarana que a autorização para funcionamento de ações pedagógicas descentralizadas na Educação de Jovens e Adultos, presencial, só se dá vinculada a **um curso reconhecido** pelos órgãos competentes (Secretaria de Estado da Educação e Conselho Estadual de Educação).

A Deliberação n.º 06/05–CEE/PR, quando de sua vigência, estabeleceu normas para a Educação para Jovens e Adultos no Ensino Fundamental e Médio para o Sistema Estadual de Ensino do Paraná. Entretanto, esta foi omissa no que tange à oferta de ações pedagógicas descentralizadas.

O artigo 24 da mesma, dispõe: “Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação do Paraná”.

Em função disso, o artigo 77 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10, deve ser analisado como um dos referenciais interpretativos analógicos para a análise do processo em tela:

Art. 77 A descentralização de curso ou programa poderá ser autorizada pelo CEE/PR, somente para instituições de ensino credenciadas e cujo o curso a ser descentralizado esteja em dia com o ato de reconhecimento, sendo exclusivo para atender a uma demanda específica.

O Parecer n.º 765/08 – CEE/PR, que trata de consulta sobre descentralização também é um pressuposto normativo:

(...)

este colegiado já firmou o entendimento de que a possibilidade de descentralização, **de forma excepcional, será apenas para cursos reconhecidos** (sem grifo no original)

Assim, a oferta de salas descentralizadas pretendida pelo Colégio SESI Apucarana – Ensino Médio, somente será possível se vinculada a um curso reconhecido pelos órgãos competentes (Secretaria de Estado da Educação e pelo Conselho Estadual de Educação).



PROCESSO N.º 1115/11

Após o reconhecimento do curso pelos órgãos competentes (SEED e CEE), deve o Colégio SESI Apucarana – Ensino Médio instruir o pedido de sala descentralizada junto ao NRE a que pertence esta Unidade, contendo:

a) indicadores que justifiquem a necessidade de descentralização do curso;

b) local onde há pretensão da oferta, ambiente apropriado com toda a infraestrutura pedagógica e física necessária ao desenvolvimento das ações educativas;

c) endereço do Colégio SESI Apucarana – Ensino Médio, responsável pelas funções pedagógico-administrativas da descentralização do curso, bem como o endereço da(s) classe(s) a serem descentralizadas;

d) atendendo à Proposta Pedagógica do curso sobre as ações descentralizadas, especificando pedagogicamente a forma em que elas se realizarão;

e) especificar o corpo docente responsável pelo desenvolvimento do curso;

f) documento que comprove a cedência do espaço físico ou termo de convênio, onde ocorrerá a ação pedagógica descentralizada, caso o mesmo não pertença ao SESI;

g) acervo bibliográfico compatível com a Proposta Pedagógica;

h) laboratório para as disciplinas de Ciências, Química, Física e Biologia;

i) laudo do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, em conformidade com a alínea “e”, art. 20 da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR;

j) adendo ao Regimento Escolar;

l) relatório da comissão de verificação.



PROCESSO N.º 1115/11

## II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana e o Parecer n.º 2206/11 - CEF/SEED (fls. 690), este relator é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 02 (dois) anos (art. 13, da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR), **a partir da publicação do ato autorizatório**, do Colégio SESI Apucarana – Ensino Médio, município de Apucarana, mantido pelo SESI – Serviço Social da Indústria.

Alerta-se que:

a) o pedido de reconhecimento somente deverá ser formulado após a efetivação de pelo menos 50% do currículo previsto para o curso, ou ser protocolado com pelo menos 180 (cento e oitenta) dias antes de esgotada a duração do curso ou programa;

b) o processo de reconhecimento deverá atender às disposições das Deliberações CEE/PR n.º 02/10 aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10;

c) Deve a instituição de ensino somar à Matriz Curricular do Ensino Médio a carga horária de 106 horas da disciplina de Língua Espanhola.

Pelo motivo da instituição de ensino não ter o curso para a Educação de Jovens e Adultos reconhecido, este relator é **desfavorável** à abertura de ações pedagógicas descentralizadas para o Colégio SESI Apucarana – Ensino Médio, município de Apucarana

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 07 de dezembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB